

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 40/90

de 18 de Janeiro

Pelo Decreto-Lei n.º 121/89, de 14 de Abril, foi criado o Parque Natural da Serra de São Mamede.

Estabelece o artigo 5.º desse diploma que são órgãos do referido Parque Natural o director, o conselho geral e a comissão científica. No entanto, não procedeu expressamente à criação do lugar de director, embora o equipare a um cargo dirigente da Administração Pública.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, aditar ao quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, constante do anexo II ao Decreto-Lei n.º 130/86, de 7 de Junho, um lugar de director, equiparado a director de serviços, afecto ao Serviço Nacional de Parques, Reservas e Conservação da Natureza.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 5 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *José Macário Correia*, Secretário de Estado do Ambiente e dos Recursos Naturais.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 41/90

de 18 de Janeiro

O Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, consagra o provimento em lugares da carreira técnica dos funcionários que, por força do mesmo diploma, transitaram para as categorias da carreira técnico-profissional, nível 4, logo que satisfaçam um dos requisitos constantes das alíneas a) ou b) do n.º 1 do seu artigo 5.º

Importa assim fazer transitar para lugar da mesma classe da carreira técnica o técnico-adjunto especialista do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Minas, por ter adquirido a habilitação prevista na referida alínea a).

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Indústria e Energia, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Geologia e Minas, constante do mapa VI anexo à Portaria n.º 704/87, de 18 de Agosto, é acrescido de um lugar de técnico especialista, letra D, para a integração, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 193/87, de 30 de Abril, de um técnico-adjunto especialista, letra H, habilitado com curso superior, titular de um dos lugares previstos no mapa anexo à Portaria n.º 121/88, de 19 de Fevereiro.

2.º O lugar criado ao abrigo do número anterior será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e da Indústria e Energia.

Assinada em 5 de Janeiro de 1990.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Indústria e Energia, *Luís Fernando Mira Amaral*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 42/90

de 18 de Janeiro

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, carece ser reajustado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica a fim de dar resposta às solicitações com que o Hospital presentemente se confronta.

Assim:

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real, aprovado pela Portaria n.º 796/80, de 7 de Outubro, e posteriormente alterado pelas Portarias n.ºs 1107/81, de 29 de Dezembro, 1239/82, de 31 de Dezembro, 375/84, de 15 de Junho, 543/84, de 1 de Agosto, 929/84, de 18 de Dezembro, 574/85, de 10 de Agosto, 799/85, de 23 de Outubro, 491/87, de 11 de Junho, 494/87, de 16 de Junho, 150/88, de 10 de Março, e 201/89, de 10 de Março, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 14 de Dezembro de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pela Ministra da Saúde, *Albino Aroso Ramos*, Secretário de Estado Adjunto da Ministra da Saúde.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Vila Real

Grupo de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico	Análises clínicas e de saúde pública.	Técnica de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista	1	E
			Técnico principal	1	F
			Técnico de 1.ª classe	2	G/H
			Técnico de 2.ª classe	6	H/I
	Anatomia patológica		Técnico especialista de 1.ª classe ...	2	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Audiometria		Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Cardiopneumografia		Técnico especialista de 1.ª classe ...	2	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Farmácia		Técnico especialista de 1.ª classe ...	3	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/I
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Fisioterapia		Técnico especialista de 1.ª classe ...	4	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Neurofisiografia		Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Ortótica		Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista		E
			Técnico principal		F
			Técnico de 1.ª classe		G/H
			Técnico de 2.ª classe		H/I
	Radiologia		Técnico especialista de 1.ª classe ...	1	D
			Técnico especialista	1	E
			Técnico principal	1	F
			Técnico de 1.ª classe	3	G/H
			Técnico de 2.ª classe	3	H/I
.....				...	...